DECRETO Nº 109, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Regulamenta o processo eletivo para composição das listas tríplices para o cargo de Diretor de Creche, nos termos da Lei Complementar nº 4.877/2012"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados na Secretaria Municipal de Educação, nos quais, os professores nomeados em comissão para o cargo de Diretor de Creche nas escolas: Centro de Educação Infantil "Dalila Batista Bianchi" e Centro de Educação Infantil "Maria Lici Rodrigues" desistem das funções inerentes ao cargo em tela;

CONSIDERANDO o início dos trabalhos no Centro de Educação Infantil "Pref. Hélio Pegorari";

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Secretaria de Negócios Jurídicos, através do Processo SNJ nº 138/2013;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, resolve divulgar aos servidores docentes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal ou servidores docentes estaduais em exercício no município em decorrência do convênio de municipalização do ensino fundamental firmado pelo município com o Estado de São Paulo, a abertura de Processo Eletivo de candidatos para provimento de cargo de Diretor de Creche, tornando públicas as instruções que regerão o certame:

D E C R E T A :

Art. 1º) O processo eletivo para composição das listas tríplices para o cargo de Diretor de Creche, nos termos do inciso I, artigo 11, da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, ficará organizado da seguinte forma:

I – de 08 a 10/07/2013: registro das candidaturas, para o cargo de Diretor de Creche, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em requerimento próprio, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua XV de Novembro, 255 – Centro.

II – dia 12/07/2013, às 16:00 horas, publicação na Secretaria Municipal de Educação, dos candidatos habilitados, nos termos da legislação vigente, para o cargo, objeto deste Decreto.

III – 19/07/2013, prazo limite para a entrega na Secretaria Municipal de Educação, da proposta de trabalho que se refere o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012.

IV – dia 22/07/2013, realização do processo eletivo, para o cargo de Diretor de Creche, na EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues", sita a Rua Ipiranga, nº 50 – Vila Bazani, com a participação dos titulares de cargos de Professor de Educação Infantil I, conforme discriminação abaixo:

a) cargo de Diretor de Creche para o Centro de Educação Infantil "Dalila Batista Bianchi": no horário das 08h00 às 09h00 e das 13h00 às 14h00;

b) cargo de Diretor de Creche para o Centro de Educação Infantil "Pref. Hélio Pegorari": no horário das 09h30 às 10h30 e das 14h30 às 15h30;

c) cargo de Diretor de Creche para o Centro de Educação Infantil "Maria Lici Rodrigues": no horário das 11h00 às 12h00 e das 16h00 às 17h00;

V – dia 24/07/2013, às 16h00, publicação na Secretaria Municipal de Educação das listas tríplices para o cargo de Diretor de Creche.

VI – As propostas de trabalho ficarão á disposição, para consulta, no dia do processo eletivo, na EMEB "Cônego Matheus Ruiz Domingues".

§ 1º) A análise das propostas, bem como o voto, são facultativos aos pares.

§ 2º) O voto será garantido ao servidor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

§ 3º) A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente ao cargo que estiver pleiteando.

§ 4º) Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

§ 5º) Os professores não serão dispensados de suas atribuições no dia do Processo Eletivo e a votação deverá ocorrer no período contrário ao de aula.

Art. 2º) São requisitos para inscrição e provimento do cargo de Diretor de Creche:

I - ser docente titular de cargo do quadro do magistério público municipal de Itapira com experiência mínima de 3(três) anos na educação municipal ou ser docente titular de cargo da rede estadual de ensino em exercício no município pelo período mínimo de 3 (três) anos por força do convênio de municipalização do ensino fundamental firmado com o Estado de São Paulo.

II - possuir, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, formação comprovada por diploma em pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção ou orientação educacional ou títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

Art. 3º) O preenchimento do cargo de Diretor de Creche ficará definido, da seguinte maneira:

I - (um) cargo para o Centro de Educação Infantil "Dalila Batista Bianchi";

II - (um) cargo para o Centro de Educação Infantil "Pref. Hélio Pegorari";

III - (um) cargo para o Centro de Educação Infantil "Maria Lici Rodrigues".

Art. 4º) A proposta de trabalho a que se refere o inciso III, artigo 1º, desde Decreto, deverá obrigatoriamente seguir as seguintes regras:

I - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

II - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

III - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer;

IV - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

V - Estrutura Básica:

a) Capa, contendo: Autor, Cargo Pleiteado, Escola de Lotação, Local e Data.

b) Fonte Arial, tamanho 12;

c) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;

d) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm;

e) Impressão em papel branco, formato A4;

f) Número de páginas;

g) Encadernada;

h) até 40 (quarenta) folhas;
i) 2 (duas) vias; e
j) documento devidamente assinado.

VI - Temática: "A Escola que Queremos?"

VII - Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade.

VIII - A Estrutura Cientifica deverá abordar o que segue:
a) Objetivos;
b) Estratégias;
c) Avaliação;
d) Referências Bibliográficas.

Art. 5º) Para garantir a lisura do pleito, fica criada a Comissão Eleitoral com a seguinte composição:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
III – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º) A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eleitoral regulamentado por este Decreto.

Art. 7º) Os professores deverão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que contenham além desse limite serão anuladas.

Art. 8º) O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 9º) O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos distintos.

Art. 10) A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 11) - As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

Art. 12) Para o candidato eleito em mais de uma lista tríplice, será validada a que tenha o maior número de votos.

Art. 13) Ocorrendo a situação do artigo anterior, será eleito, automaticamente, para compor a lista tríplice, o próximo candidato com o maior número de votos e assim sucessivamente.

Art. 14) A escala de vencimentos, no quadro do magistério, na classe de suporte pedagógico para o cargo de Diretor de Creche é de R$ 2.233,52 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 15) As listas tríplices, elaboradas e regulamentadas por este Decreto, serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 16) Na supremacia do interesse público, as escolas que não possuírem candidatos eleitos para a composição das listas tríplices, a livre nomeação para os cargos pendentes ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, desobrigando a municipalidade de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 17) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de julho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS